



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista,  
Litoral Sul e Vale do Ribeira  
Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás,  
Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira  
FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE  
1.947  
Tel./Fax: 3226-3200  
SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - - CEP: 11.075-330 - Santos - SP

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO D A CEDRI 2024/2025

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA, CNPJ n. 58.194.895/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr.(a). TANIVALDO MONTEIRO DANTAS; E COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO E DISTRIBUICAO DA REGIAO DE ITARIRI – (CEDRI), CNPJ n. 50.105.865/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr.(a). DINAMERICO GONCALVES PERONI; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** O presente acordo terá vigência de 02 (dois) anos contados a partir de 01 de janeiro de 2024 e com término em 31 de dezembro de 2025, exceto nas cláusulas de caráter econômico que serão revistas a cada ano e quando ocorrerem mudanças que representem comprometimento do poder de compra dos(as) trabalhadores(as).

**Parágrafo Único.** A Cooperativa manterá para todos os efeitos legais, todas as cláusulas pré-existentes, para aplicação na vigência do Acordo Coletivo 2024/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:** O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO E DISTRIBUICAO DA REGIAO DE ITARIRI – (CEDRI), integrantes das categorias representadas pelos SINDICATOS – SINTIUS, que o firmam, em suas respectivas bases territoriais.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO - PISO SALARIAL

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL:** A Cooperativa definiu o piso salarial para 2024, de cada trabalhador, correspondente às diversas funções existentes em seu quadro de funcionários, de acordo com o descrito abaixo:

CARGOS/FUNÇÕES	SALÁRIO/MÊS	HORAS TRAB.
Eletricista "A"	RS 3.163,20	RS 13,18
Eletricista "C"	RS 3.976,80	RS 16,57
Auxiliar de Eletricista	RS 2.462,40	RS 10,26
Auxiliar Geral	RS 1.823,34	RS 7,60
Administrativo	RS 2.359,95	RS 9,83
Enc. de Serviços Gerais	RS 3.878,09	RS 16,16

#### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL** A Cooperativa concedeu a título de reajuste salarial, o índice equivalente a 10% (dez por cento) para o exercício de 2024.

#### PAGAMENTO DE SALÁRIO FORMAS E PRAZOS

**CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL:** A Cooperativa manterá a título de adiantamento quinzenal, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário, que será pago no vigésimo dia útil de cada mês.

#### SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE FUNÇÃO ACESSÓRIA:** A Cooperativa se compromete a continuar efetuando o pagamento de Função Acessória, acrescendo aos valores praticados em trinta e um de dezembro de 2023, o percentual de reajuste salarial, ora acordado.

#### GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

**CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS:** Além do previsto em lei, a Cooperativa pagará a todos os funcionários, a título de gratificação de férias, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo Nacional vigente à época do gozo de férias, sem prejuízo do pagamento dos valores relativos a 1/3 (um terço) do salário previsto no artigo 7º, inciso XVII da CF.

**CLÁUSULA OITAVA:** A Cooperativa concederá a todos os funcionários o adiantamento da 1ª parcela do 13º salário (decimo terceiro salário) na data seu aniversário.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

**CLÁUSULA NONA: PAGAMENTO DE HORA EXTRA:** A Cooperativa pagará aos funcionários as horas extraordinárias concernentes à prorrogação da jornada normal, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal de segunda a sexta feira.

**Parágrafo Único.** O acréscimo será de 100% (cem por cento) sobre as horas trabalhadas nos sábados, domingos e feriados.

## **ADICIONAL NOTURNO**

**CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO** A Cooperativa efetuará o pagamento do Adicional Noturno na base de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas trabalhadas, entre as 22 (vinte e duas) horas e as 06 (seis) horas da manhã.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO** A Cooperativa se compromete a efetuar o pagamento de Vale Refeição a todos os funcionários, acrescendo aos valores praticados em 31 de dezembro de 2023, o percentual de reajuste salarial, ora acordado, conforme cláusula quarta do ACT assinado pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA** A Cooperativa se compromete a continuar fornecendo Cesta Básica a todos os funcionários, gratuitamente.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO MEDICAMENTO** A Cooperativa se compromete a efetuar o pagamento de Auxílio Medicamento a todos os funcionários, acrescendo aos valores praticados em 31 de dezembro de 2023, o percentual de reajuste salarial, ora acordado, conforme cláusula quarta do ACT acordado pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BENEFÍCIOS** A Cooperativa se compromete a reajustar todos os adicionais, vantagens e benefícios com os mesmos índices de reajuste dos salários, conforme cláusula quarta do ACT assinado pelas partes.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATAÇÃO** A Cooperativa dará preferência ao quadro de pessoal próprio, para cobrir vagas a título de promoção.

## **FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS** A Cooperativa se compromete a manter a frota de veículos periodicamente revisada.

## **JORNADA DE TRABALHO DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS SOBREAVISO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SOBREAVISO** A Cooperativa manterá trabalhador em estado de Sobreaviso durante os finais de semana e feriados, pagando-lhe 35% (cinquenta por cento) das horas normais de Sobreaviso. Caso o trabalhador "sobre avisado" necessitar exercer sua atividade profissional no período de sobreaviso, receberá 100% (cem por cento) de acréscimo sobre as horas normais trabalhadas.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANTÃO REMUNERADO** A Cooperativa se compromete a efetuar o pagamento dos Plantões com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORNECIMENTO GRATUITO DE EPI / EPC** A Cooperativa se compromete a continuar a fornecer gratuitamente aos funcionários, equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamento de proteção coletiva (EPC), sempre que houver necessidade, salvo na constatação de mau uso/perda.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES AOS EMPREGADOS SEMESTRALMENTE** Cooperativa se compromete a fornecer semestral e gratuitamente a todos os funcionários, Uniformes (botas, camisas, calças e jalecos).

## **CIPA COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA** A Cooperativa se compromete a implantação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, em conjunto com o Sindicato, dispondo de local e infraestrutura necessária para o exercício das atividades inerentes, de acordo com a legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Cooperativa e o Sindicato se comprometem a manter diálogo semanal sobre saúde e segurança do trabalho.

## **EXAMES MÉDICOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE** A Cooperativa pagará 50% (cinquenta por cento) do valor coletivo do Plano de Saúde dos empregados na modalidade enfermaria.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Caso o empregado opte por modalidade com maior valor, ficará responsável pelo pagamento de eventual diferença.

#### **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS** A Cooperativa aceitará os atestados médicos de funcionários, prescritos por profissionais habilitados da rede particular ou pública de saúde, bem como entidades médicas conveniadas.

#### **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- QUADRO DE AVISOS** A Cooperativa garantirá ao Sindicato a utilização dos quadros de avisos existentes nas unidades da Empresa, para veiculação de notícia de seu interesse.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA NO EMPREGO:** A Cooperativa concederá na vigência do Acordo Coletivo de 2024/2025 a garantia no emprego de 95% (noventa e cico por cento) de seu efetivo de pessoal, inclusive aos trabalhadores aposentados que estiverem na ativa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** A Cooperativa considerará como ausência justificada, além daquelas definidas pelo Artigo 473 da CLT, os seguintes eventos:

- a) por mais 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- b) por mais 4 (quatro) dias úteis e consecutivos, em virtude de casamento e ou união estável;
- c) por 2 (dois) dias no caso de mudança no mesmo município;
- d) todas as saídas para doação de sangue;
- e) ter 5(cinco) dias para acompanhamentos de filhos até 18 anos, de acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente, ECA; ao cônjuge e pais a consultas médicas, exames laboratoriais e convalescenças, mediante atestado médico devidamente preenchido.

#### **RELAÇÕES SINDICAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA: REPRESENTANTE SINDICAL:** A Cooperativa reconhecerá 2 (dois) Representantes Sindiciais na base do SINTIUS com estabilidade durante o mandato e um ano após o mesmo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DIRIGENTES SINDICAIS:** A Cooperativa assegurará a estabilidade de todos(as) Dirigentes Sindiciais durante o mandato e 01 (um) ano após conforme o artigo 543 § 3º da CLT.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: REUNIÕES SETORIAIS:** A Cooperativa garantirá as reuniões setoriais com os trabalhadores(as) em seu local de trabalho, para tratar de assuntos pertinentes às relações do trabalho, informes sindicais e demais questões ligadas ao interesse do trabalhador(a).

Itariri, 26 de junho de 2024



DINAMERICO GONÇALVES PERONI  
Presidente - CEDRI

COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO E DISTRIBUICAO DA REGIAO DE  
ITARIRI



TANIVALDO MONTEIRO DANTAS  
Presidente - SINTIUS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DE  
SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORALSUL E VALE DO RIBEIRA